



Proc.: 54391/2021
Fls.: 1322
Rub.:

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
Assessoria Jurídica – SECID

PROCESSO nº: 54391/2021
PARECER nº: 536/2021
REQUERENTE: CSL/SECID.

EMENTA: DIREITO ADIMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. HOMOLOGAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo para a abertura de processo licitatório, por meio de Sistema de Registro de Preços, iniciado por meio da CI Nº 104/2021, emitida pela SADU/SECID, que até a presente data conta com 8 (oito) volumes, para a eventual contratação de empresa especializada na área de engenharia civil, para a execução de serviços de conservação e/ou manutenção de pavimento intertravado do tipo sextavado em vias urbanas e rurais na Regional de Barreirinhas/MA, conforme especificação estabelecidas no projeto básico, tendo orçamento estimado no valor de R\$ 7.992.702,65 (sete milhões novecentos e noventa e dois mil setecentos e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Estão acostados no processo:

- a) Projeto Básico (pag. 04/42 – vol. I);
- b) Despacho aprovando e autorizando a despesa, devidamente assinado pelo Sr. Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano (pag. 44 – vol. I);
- c) Minuta do contrato expedida pelo SCC (pag. 47/60v – vol. I);
- e) Minuta do Edital e seus anexos (pag. 65/142 – vol. I);
- f) Parecer Jurídico nº 148/2021 (pag. 145/151 – vol. I);
- g) Edital da Concorrência nº 007–CSL/SECID, devidamente assinados;
- h) Aviso de Licitação da Concorrência nº 007/2021 – CSL/SECID publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Maranhão – publicado em 09 de abril de 2021, com data de licitação marcada para dia 12 de maio de 2021 (pag. 233/237 – vol. I);
- i) Solicitação de atualização da planilha orçamentária feita pela Empresa MPA Construções e Participações LTDA (pag. 240/241 – vol. I);
- j) Parecer Técnico emitido pela Engenheira Cível desta Secretaria, Jéssica Nogueira da Cruz Costa (pag. 243/244 – vol. I)
- l) Resposta ao pedido de impugnação (pag. 246/248 – vol. I);



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
Assessoria Jurídica – SECID

m) Pedido de esclarecimento feito pela Empresa MPA Construções e Participações LTDA (pag. 249 – vol. I);

n) Resposta ao pedido de esclarecimento (pag. 250/251 – vol. I);

o) Atas de Sessão Pública (vol. VIII);

j) Relatório de Análise de Habilitação (vol. VIII), que eliminou as concorrentes Enciza Engenharia LTDA, CONSTRUTORA INICIAL EMPREENDIMENTOS LTDA, OPA LOCAÇÕES DE TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS EIRELI E ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, por ocorrências impeditivas na habilitação jurídica, na qualificação técnica e econômico-financeira, respectivamente;

k) Parecer Técnico da Concorrência nº 007/2021 – CSL/SECID, onde foi atestado que as empresas AÇÃO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, MRV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI E MPA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA apresentaram proposta técnica em conformidade com a solicitação do edital (vol – VIII).

Dispensa-se outros documentos, por não importarem na análise deste parecer.

Após cumpridos todos os trâmites formais e legais da licitação, com base no regramento federal nº 8.666/1993, com objetivo de selecionar proposta de menor preço na modalidade concorrência para sistema de registro de preço, venceu a empresa AÇÃO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA com o valor proposto de R\$ 7.513.880, 71 (sete milhões quinhentos e treze mil oitocentos e oitenta reais e setenta e um centavos).

É o Relatório. Passa-se a opinar.

2. MÉRITO

2.1 Da regularidade do certame

A Concorrência nº 007/2021-SECID/MA, do tipo Menor Preço, na modalidade Concorrência, objetivando o Registro de Preços para contratação eventual e futura de empresa especializada na área de engenharia civil, para a execução de serviços de conservação e/ou manutenção de pavimento intertravado do tipo sextavado em vias urbanas e rurais na Regional de Barreirinhas/MA, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, de interesse da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID, fora acompanhada pelo Processo Administrativo nº 54391/2021, cujo valor estimado para a execução



Proc.: 54391/2021
Fls.: 1824
Rub.: J

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
Assessoria Jurídica – SECID

dos serviços do objeto da licitação foi de R\$ R\$ 7.992.702,65 (sete milhões novecentos e noventa e dois mil setecentos e dois reais e sessenta e cinco centavos). Nesse sentido, considera-se que a modalidade escolhida é adequada, considerando a Lei Federal nº. 8.666/1993 e o Decreto Federal nº 7.892/2013.

Ratifica-se a existência da manifestação para realização do procedimento licitatório, a informação emitida pela ASPLAN/SECID (fls. 45), acerca da desnecessidade de indicar a dotação orçamentária¹ para abertura do processo licitatório em que se utiliza o Sistema de Registro de Preço, o Parecer Jurídico na forma do art. 38 da Lei de Licitações, e constam registrados em Ata as principais ocorrências da sessão em que recebeu propostas e documentações.

A publicação do Aviso de Licitação se deu no dia 09 de abril de 2021 no DOU e DOE/MA e em jornal de grande circulação, obedecendo-se, portanto, o prazo de no mínimo trinta dias segundo o que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/1993, uma vez que ocorreu a primeira sessão no dia 12 maio de 2021.

O Edital está em conformidade com as exigências legais, conforme fora preliminarmente analisado por esta Assessoria Jurídica (fls. 145/151). Os principais atos durante a sessão de análise da proposta e documentação constaram na Ata, que se encontra nos autos, que justificam de forma incontestada que a empresa vencedora do certame obedeceu a todas as instruções do legais.

2.2 Da Instrução Processual

Diante da análise documental realizada, não fora verificada nenhuma irregularidade que gerasse óbice ao prosseguimento do certame licitatório a qual consta nos autos deste processo administrativo.

¹ Entende-se que não há necessidade de reserva orçamentária para efetivação do SRP. Isso porque tal exigência somente se justifica nas hipóteses em que a Administração seleciona a melhor proposta para celebração do respectivo contrato, garantindo a existência de recursos orçamentários para pagamento do contratado. Ocorre que, no SRP, a Administração tem por objetivo o registro das melhores propostas, não assumindo a obrigação de assinar o contrato. A disponibilidade orçamentária será necessária apenas no momento da assinatura do respectivo contrato, na forma do art. 7.º, § 2.º, do Decreto 7.892/2013.70. in: CARVALHO, Rafael. Manual de Direito Administrativo. 2018, p. 48.



Proc.: 54391/2021
Fls.: 1825
Rub.: JP


ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
Assessoria Jurídica – SECID

3. CONCLUSÃO


Assim, mediante análise realizada dos autos, esta Assessoria Jurídica favoravelmente pela Homologação do certame processado através da Concorrência nº 007/2021-CSL/SECID-MA, porque cumpridos os requisitos previstos em lei para celebração do Edital, e dada à regularidade do procedimento na análise das propostas e documentações das empresas, tendo sido declarada classificada vencedora a empresa AÇÃO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA com o valor proposto de R\$ 7.513.880, 71 (sete milhões quinhentos e treze mil oitocentos e oitenta reais e setenta e um centavos), para cumprir o objetivo de eventual contratação de empresa especializada na área de engenharia civil, para a execução de serviços de conservação e/ou manutenção de pavimento intertravado do tipo sextavado em vias urbanas e rurais na Regional de Barreirinhas/MA.

É o parecer, que se submete à apreciação, para deliberação.

São Luís - MA, 22 de setembro de 2021.


KARINE DUTRA MENDES SANTOS
Assessora Júnior/SECID
ID:00841141

De acordo,


KARMINNE BRANDÃO VALE
Chefe da Assessoria Jurídica/SECID
OAB/MA 11.60
Karminne Brandão Vale
Chefe da Assessoria Jurídica/SECID
Mat.: 8621200